



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1919, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui a criação do banco de medicamentos doados, no âmbito do município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco de Medicamentos Doados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Deverá ser instalado junto a Farmácia Básica (em todas as Unidades de Saúde), a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

Art. 2º - Terá por objetivos:

I - formar estoques, a partir de doações de pessoas físicas e jurídicas, devidamente classificados, contados os seus conteúdos e verificados prazos de validade;

II - atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais com vínculos com a Administração Municipal.

§ 1º - A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, previstos no inciso I, deste artigo, deverão ser desempenhados por profissionais da área de farmácia, com vínculo com a Administração Municipal.

§ 2º - O fornecimento está condicionado à existência em estoque e ao fornecimento de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio.

§ 3º- Os estoques deverão ser atualizados semanalmente, com geração de relatório para afixação em quadro próprio Banco de Remédios e fornecimento a interessados, através de cópia sob responsabilidade do requisitante.

Art. 3º - Só poderão ser aceitas doações de remédios que estejam em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da data de vencimento.

Art. 4º - Medicamentos em sua forma líquida, dingo, xaropes, soluções e aqueles que não apresentarem algum tipo de dispositivo de que se possa comprovar a violação do seu conteúdo apenas será aceito para descarte de maneira a não reutilizá-lo.

Art. 5º - Os remédios deverão ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa) e terem uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI Nº 1919, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 6º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de remédios.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de fevereiro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração